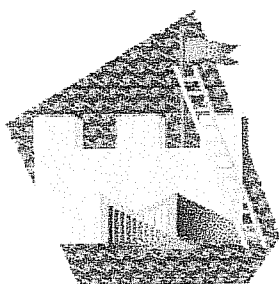


Maria Rosário,
#101



Dr. Ginestal Machado

ESCOLA E.B. 2,3 MEM RAMIRES



SANTARÉM BASKET CLUBE



Protocolo de Colaboração

SANTARÉM, NOVEMBRO DE 2011

Entre:

O Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, representado neste acto pelo seu Diretor, Manuel António Pereira Lourenço e designado como 1º outorgante;

e

O Santarém Basket Clube, representado pela sua Presidente, Ana Teresa Castro Pereira Carmona Belo, designada como 2º outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração de Formação Desportiva Escolar, com aplicação prática entre a Escola E.B. 2,3 Mem Ramires e o Santarém Basket Clube, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente Protocolo definir as competências de cada subscritor, tendo em vista garantir o desenvolvimento da formação escolar desportiva na modalidade de basquetebol nesta comunidade escolar, nas condições indispensáveis, no enquadramento global da Escola E.B. 2,3 Mem Ramires e do Santarém Basket Clube.

Cláusula Segunda

Obrigações da Escola E.B. 2,3 Mem Ramires

1.A Escola E.B. 2,3 Mem Ramires, no âmbito do Desporto Escolar, promoverá:

- a) A divulgação aos alunos que frequentam a modalidade de Basquetebol, da possibilidade de integrarem também o desporto federado, assim como aos respetivos Encarregados de Educação;

- b) A interação com os alunos e Encarregados de Educação na aplicação prática do Protocolo de Colaboração entre a Escola E.B. 2,3 Mem Ramires e o Santarém Basket Clube;

- c) A interação dos Professores da Escola, no âmbito do seu trabalho diário, com os Técnicos do Clube com vista às iniciativas tendentes a captar atletas sub 12

masculinos e sub 12 femininos, ao seu acolhimento e integração no espaço de treino do Santarém Basket e que terão lugar também no Pavilhão da Escola;

- d) A disponibilização ao Santarém Basket dos meios possíveis para a divulgação dos eventos que visem promover a modalidade de Basquetebol e do projecto sustentado pelo presente protocolo;
- e) A comunicação aos Encarregados de Educação do presente Protocolo de Colaboração para a modalidade de Basquetebol em prática na Escola, no âmbito do Desporto Escolar.

Cláusula Terceira

Obrigações do Santarém Basket Clube

1. O Santarém Basket Clube, promoverá:

- a) A divulgação do presente Protocolo, conjuntamente com a Coordenação e o Pessoal Docente da Escola E.B. 2,3 Mem Ramires, aos alunos do escalão sub 12 masculinos e sub 12 femininos;
- b) A disponibilização de dois tempos de treino cedidos ao Santarém Basket pelo Município de Santarém, no âmbito do Apoio ao Associativismo, para treinos do Clube em complemento com o tempo de treino letivo, para os escalões sub 12 masculinos e sub 12 femininos;
- c) A isenção de custos de inscrição no Clube, no primeiro ano, pela prática desportiva no Santarém Basket sendo que, no segundo ano de permanência, os atletas apenas pagarão um terço do valor em vigor na respetiva época, equivalente a um treino semanal;
- d) A isenção, aos atletas deste escalão, do pagamento da inscrição na Federação Portuguesa de Basquetebol. Esta inscrição contempla o benefício do Seguro Desportivo da FPB;

- e) Reuniões entre a Direção do Clube e os Encarregados de Educação com vista a garantir o seu indispensável apoio, aquando da realização de torneios e encontros, quer em Santarém quer nas saídas a outras localidades do Distrito e nas quais serão explicadas e sugeridas diversas tarefas relacionadas com o transporte aos jogos, vestuário desportivo, bolas e restante logística dependendo do tipo de evento.
- f) A comunicação permanente entre a Direção do Santarém Basket Clube, os Professores, os Técnicos do Clube e os Encarregados de Educação, para que a actividade dos Alunos da Escola E.B. 2,3 Mem Ramires e também Atletas, seja coroada de êxito, seja nos resultados escolares, na saudável prática desportiva ou ainda no contributo para uma melhor harmonia junto das suas famílias.

Cláusula Quarta

Qualquer alteração, ajustamento ou adaptação, introduzida pelos outorgantes será previamente acordada pelas partes e posteriormente inserida no presente protocolo.

Cláusula Quinta

O presente Protocolo vigorará pelo período correspondente a dois anos letivos, com início a 2 de Novembro de 2011, sendo renovado automaticamente desde que nenhuma das partes o denuncie, devendo, caso contrário, ser comunicada a sua denúncia com a antecedência mínima de sessenta dias.

O 1º Outorgante

Manuel António Pereira Lourenço

O 2º Outorgante

Ana Teresa Carneiro Bero